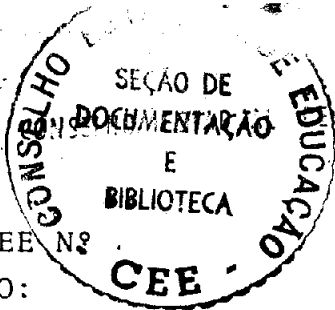




D.O.E. do 31/ AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

29-8-88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 1518/88
INTERESSADO: ESCOLA "JOÃO XXIII"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOAO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO - CEE-CENE Nº 522 / 88
APROVADA EM: 24 / 08 / 88 CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pela Escola "João XXIII", sediada nesta Capital, com base no inciso "b", artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2- APRECIACÃO: Foram atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria e anexados ao processo os seguintes documentos:

- 1-) descrição do procedimento adotado e quadro resumo;
- 2-) comprovantes individuais dos alunos, com assinaturas dos seus representantes.

Analisadas as peças verificou-se:

a-) 1º Grau 1ª a 4ª série - 261 alunos matriculados, 152 acordos firmados (percentual de 58%)

b-) 1º Grau 5ª a 8ª série - 148 alunos matriculados, 90 acordos firmados (percentual de 60%);

c-) Supletivo 1º Grau - 145 alunos matriculados, 78 acordos firmados (percentual de 53%);

d-) Supletivo 2º Grau - 86 alunos matriculados, 57 acordos firmados (percentual de 66%).

3- CONCLUSÃO: Considerando o atendimento ao disposto no inciso "b" artigo 2º, do Decreto 95.921/88 e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação - CEE nº 07/88, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de junho de 1988 os seguintes preços, sobre os quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto 95.921/88.

1º Grau - 1ª a 4ª série	-	cz\$ 9.363,76
1º Grau - 5ª a 8ª série	-	cz\$ 11.162,97
1º Grau - Supletivo	-	cz\$ 9.355,56
2º Grau Supletivo	-	cz\$ 10.574,34

CENE-CEE, em 16/8/88

a) *[assinatura]*
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1518/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 522/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente